TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de Ibaté

FORO DE IBATÉ

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENCA

Processo Digital nº: 1000940-98.2018.8.26.0233 - Controle nº: 2018/001601.
Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Sérgio Tassin

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

CAMILA ANTUNES COUTINHO, requer a expedição de alvará objetivando o levantamento das verbas rescisórias, resíduos de benefício previdenciário e valores referentes a PIS/FGTS em nome do Sr. Valfredo Sales Coutinho, falecido no dia 16/05/2013, conforme certidão de óbito de fls. 12.

Foi apresentada certidão de inexistência de dependentes cadastrados junto ao INSS (fls. 19), bem como as certidões negativas de débitos Municipais, Estaduais e Federais em nome do falecido (certidões às fls. 15, 16 e 17, respectivamente).

Foi, igualmente, apresentado o termo de anuência do outro herdeiro do *de cujus*, aquiescendo com o levantamento dos valores pela irmã, ora requerente (fls. 11).

Esse é o relatório.

Decido.

O pedido é procedente.

O artigo 112, da Lei nº 8.213/91, e a Lei nº 6.858/80 estabelecem que o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo segurado será pago aos dependentes habilitados ou, na falta deles, aos sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Os elementos de convicção carreados aos autos me permitem concluir que não existe óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que não há dependentes habilitados à pensão por morte e o pedido foi formulado pelos herdeiros do falecido.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e **DEFIRO** a expedição de alvará judicial conforme requerido, **com prazo de 30 dias**. Por consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Registro que o(s) beneficiário(s) do alvará ficará(ão) responsável(is) por eventuais dívidas do espólio até o limite do valor do objeto deste pedido.

Não são devidas custas em razão da gratuidade processual.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Desde já registro que, na hipótese dos autos, o deferimento do pedido independe de prévio procedimento de apuração de ITCMD.

Oportunamente arquive os autos.

P.I.

Ibate, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA